



Temas julgados sob Repercussão Geral estão resumidos no site do STF

Já é possível consultar no site do Supremo Tribunal Federal o resumo de casos julgados pelo tribunal com o filtro da Repercussão Geral. Ao todo, existem 29 matérias com mérito julgado e que passam a fazer parte da jurisprudência da corte. Para acessar o serviço, basta abrir a [página principal](#) do STF, clicar na aba “Jurisprudência” e, em seguida, nas opções “Repercussão Geral” e “Mérito Julgado”.

Um exemplo de tema importante julgado com base na Repercussão Geral é a resolução do Conselho Nacional de Justiça que proibiu o nepotismo no Judiciário e em todos os poderes públicos no Brasil. A partir desse entendimento também foi editada a Súmula Vinculante 13, que passou a considerar inconstitucional a nomeação de parentes até o terceiro grau para cargos de comissão ou de confiança na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, estados ou municípios.

Entre outros temas de destaque, está a decisão que trata da taxa de matrícula e gratuidade do ensino público, da cobrança de pulsos telefônicos além da franquia, da inelegibilidade de membros do Ministério Público e matérias tributárias.

No mesmo campo há um [link](#) para casos com mérito julgado e que tem reafirmação de jurisprudência dominante no STF. São assuntos julgados pelo tribunal e que já têm entendimento consolidado adotado em processos semelhantes. Nesses moldes, há 13 casos, entre eles a revisão de pensão por morte, a fixação da pena abaixo do mínimo legal, a taxa de coleta de lixo, base de cálculo de tributos e outros.

Criada pela Emenda Constitucional 45, a Repercussão Geral permite ao STF deixar de apreciar recursos que não tenham maiores implicações para o conjunto da sociedade. Com o filtro, a corte passa a analisar apenas processos que tenham reconhecida relevância social, econômica, política ou jurídica. Ao mesmo tempo, determina que as demais instâncias judiciárias sigam o entendimento da suprema corte, evitando o encaminhamento de milhares de processos idênticos ao STF.

Todos os Recursos Extraordinários que chegam ao STF devem conter uma preliminar de Repercussão Geral. A ausência deste pressuposto pode levar à rejeição do recurso pela corte. Em votação eletrônica, os ministros analisam se a causa trazida ao STF possui os requisitos da Repercussão Geral: relevância social, econômica, política ou jurídica. São necessários oito votos, no mínimo, para se reconhecer a Repercussão Geral a um recurso extraordinário.

Veja abaixo as matérias de Repercussão Geral que já foram julgadas no mérito:

1. Competência. Justiça do Trabalho e Justiça Estadual. Artigo 114, I E IX da Constituição Federal. Decisão sobre forma de pagamento dos créditos previstos no quadro geral de credores e no plano de recuperação Judicial. Varig Linhas Aéreas S/A. Recuperação judicial e falência. Lei 11.101/2005.
2. Compensação de prejuízos e Lei 8.981/95.
3. Auxílio-reclusão e renda bruta do segurado preso.



-
4. Mandado de Segurança. Cabimento. Impetração de Mandado de Segurança contra decisão de juiz de Juizado Especial que defere liminar.
 5. Gratificação: Dispensa de avaliação e extensão aos inativos.
 6. Previdenciário. Cálculo de aposentadoria e impossibilidade da adoção de sistema híbrido.
 7. Isenção de Cofins e revogação por lei ordinária.
 8. Justiça do Trabalho. Ação de interdito proibitório e greve.
 9. Inelegibilidade. Dissolução de sociedade conjugal no curso do mandato.
 10. Vedação ao nepotismo e aplicação aos três poderes.
 11. Alienação fiduciária e depositário infiel. Prisão civil.
 12. Fracionamento de precatório: Custas processuais e requisição de pequeno valor.
 13. IPI: Isenção ou alíquota zero e compensação de créditos.
 14. Artigo 118, parágrafo 3º, do Regimento Interno do STM e lavratura de acórdão.
 15. Forma de cálculo da remuneração e inexistência de direito adquirido a regime jurídico.
 16. Contratação temporária e competência da Justiça comum.
 17. Cosip e princípios da isonomia e da capacidade contributiva.
 18. Lei 10.438/02: Encargo de capacidade emergencial e constitucionalidade.
 19. Criação de cargos públicos e decretos distritais.
 20. Taxa de matrícula e gratuidade do ensino público.
 21. Justiça do Trabalho. Execução de ofício de contribuições previdenciárias e alcance.
 22. Salário mínimo como base de cálculo ou indexador de adicional de insalubridade.
 23. Cobrança de pulsos telefônicos além da franquia. Competência da Justiça Estadual.
 24. Prescrição e decadência em matéria tributária.
 25. Pagamento de soldo inferior ao mínimo.



26. Inelegibilidade. Membro do Ministério Público Estadual. Vedação do exercício de atividade político-partidária. Possibilidade de reeleição. EC Nº 45/2004.

27. Direito do consumidor. Serviço de telefonia. Assinatura básica. Competência da Justiça Federal. Competência regulatória da Anatel.

28. Extensão a aposentados do pagamento da gratificação por atividade de magistério – GAM. Lei Complementar estadual 977/05. EC 41/03, artigo 7º. Direito à paridade de proventos de inatividade com vencimentos pagos aos servidores ativos.

29. CPMF. Alíquota de 0,38%. EC 42/2003. Anterioridade nonagesimal.

Reafirmação de jurisprudência dominante na Corte

1. Revisão de pensão por morte e período anterior à Lei 9.032/95.
 2. Atenuantes genéricas e fixação da pena abaixo do mínimo legal.
 3. Progressividade do IPTU e período anterior à EC 29/00.
 4. GDATA e GDASST: Extensão aos inativos.
 5. Taxa de coleta de lixo e base de cálculo.
 6. Precatório e incidência de juros de mora
 7. Incidência de vantagens sobre a soma do vencimento com o abono e vinculação ao salário mínimo.
 8. Garantia de salário mínimo e remuneração total.
 9. Depósito prévio como condição de admissibilidade de recurso na esfera administrativa. Inconstitucionalidade.
 10. Base de cálculo da Cofins e inconstitucionalidade do artigo 3º, parágrafo 1º, da Lei 9.718/98.
 11. Validade do termo de adesão da Lei Complementar 110/01 para pagamento de diferenças de FGTS. Súmula Vinculante 1.
 12. Cláusula constitucional da reserva do Plenário.
 13. Autoaplicabilidade do artigo 192, parágrafo 3º, da Constituição Federal.
- Com informações da Assessoria de Imprensa do STF.*

Date Created

13/07/2009